



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, DE PROPOSTA TÉCNICA, DE PROPOSTA DE PREÇOS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.07.01/CP

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio de 2022, às 10:00 (dez) horas, na sala da licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti, conforme preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, reuniram-se, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, composta por Cícera Arrelida Leite, José William Cruz Figueiredo, José Almir Gomes da Silva Júnior e José Edielson Pimenta Xavier, sendo a primeira presidente, e os demais membros, conforme Portaria 721/2021, para realizar os procedimentos licitatórios relativos à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.07.01/CP**, na modalidade Técnica e Preço, cujo objeto é a **Contratação dos Serviços técnicos especializados de Consultoria visando recuperação dos valores não repassados corretamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Mauriti/CE**. Conforme horário estabelecido, a Presidente declarou aberta a sessão e constatou-se a presença da empresa: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90, representada pelo seu procurador, o Sr. Eduardo Rodrigues Brito de Sousa, inscrito no CPF: 865.982.662-68, única empresa participante do certame. Ato continuo a Presidente solicitou os envelopes contendo os Documentos de **Habilitação**, de **Proposta Técnica** e **Proposta de Preço** da empresa supracitada. Recebidos os envelopes a Presidente realizou a abertura do envelope de **Habilitação** e análise da referida documentação. Após minuciosa análise da habilitação a Presidente declarou a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** habilitada por cumprir com todas as exigências do Edital. Ato continuo a Presidente solicitou que a comissão e o representante legal da referida empresa rubricassem os documentos de habilitação. A seguir a Presidente indagou ao proponente se o mesmo renunciaria expressamente ao direito do prazo recursal, previsto no art. 109, inc I, "a", da Lei nº 8.666/93, e foi respondido pelo mesmo o expresse desinteresse em manifestar qualquer irresignação quanto às decisões proferidas pela Presidente. Em seguida a Presidente



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br



